

## **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 001.2021**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 16 de abril de 2021 a partir das 15h00m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 042, 043, 044, 046, 047, 048 e 049, todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dr. Vinicius Loureiro Morrone e a Dr. Tarsila Machado Alves, e a auditora suplente, Dra. Carolina Danieli Zullo Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Salvador Bottos.

O Presidente Dr. Ramon Bisson pediu a palavra, agradecendo a todos os auditores que compõe a Comissão Disciplinar.

Iniciados os julgamentos, foi solicitado pelos patronos dos processos 042.2020 e 049.2020, a preferência de pauta, tendo seu pleito deferido.

#### **1) PROCESSO Nº 042.2020 – Magnus x Cascavel – 21/11/2020**

- **Roniele dos Santos Neves, atleta da equipe Cascavel**, por infração ao artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); e
- **Equipe Magnus**, por infração ao artigo 191, II, do CBJD.

**Relator:** Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

**Auditores:**, Dr. Rodnei Jericó, Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Dra. Tarsila Machado Alves e Dra. Carolina Zullo.

**Produção de Prova:** Houve produção de prova de vídeo pelo patrono da equipe do Cascavel.

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino defensor do atleta Roniele dos Santos Neves e Dr. Edmar Junior Ferreira de Brito, defensor da equipe do Magnus.

**Decisão:** Quanto ao atleta Roniele dos Santos Neves, a procuradoria ofereceu transação disciplinar ao patrono, que foi prontamente atendido, ficando acordado transação a suspensão de 1 (uma) partida e multa no valor de R\$100,00, convertida em cesta básica para APAE da Cidade de Cascavel.

A entidade Magnus Futsal, por unanimidade condenado no art.191, II, e por maioria condenado a multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), convertida em advertência por força do §1ª do art. 191.

**Lavratura de Acórdão:** A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

2) PROCESSO Nº 043.2020 – Atlântico x Pato – 14/11/2020

- **Sinésio Martins Guimarães, Atleta da Equipe do Atlantico**, por infração ao artigo 258 do CBJD;

**Relator:** Dr. Paulo Rigueiro Parron

**Auditores:** Dr. Vinicius loureiro Morrone, Dr. Rodnei Jericó, Dra. Tarsila Machado Alves, Dra. Carolina Danieli Zullo.

**Produção de Prova:** Não

**Defensor:** Não

**Decisão:** A procuradoria ofereceu transação disciplinar referente a denúncia do Atleta Sinésio Martins Guimarães, sendo aceita a transação pelo Sr. Elton Della Vechia, Gerente de Futsal da equipe do Atlântico, RG.80.324.979-04 SSP/RS, nos termos a Seguir, suspensão de 1 (uma) partida, mais multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), convertida em cesta básica para APAE da Cidade de Erechim/RS.

**Lavratura de Acórdão:** Não

3) PROCESSO Nº 044.2020 – Cascavel x Minas – 07/11/2020

- **LUCAS LIBANIO SILVA RODRIGUES**, atleta da equipe do Minas Futsal, por infração aos artigos 254, 250 e 258, na forma do artigo 183;
- **RENATO DINIZ RAMBA**, atleta da equipe do Minas Futsal, por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **Equipe do Cascavel**, por infração aos artigos 191, II e III do CBJD;

**Relator:** Dra. Tarsila Machado Alvez

**Auditores:** Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó, Dr. Vinicius Loureiro, Dra. Carolina Danieli Zullo.

**Produção de Prova:** A equipe do Minas TC apresentou provas de vídeo, e a equipe do Cascavel apresentou prova documental, prova está confusa, o que levou a procuradoria a pedir o desentranhamento a relatora, Dra. Tarcila, que a deferiu de pronto pela exclusão da prova do processo.

**Defensor:** Dr. Lucas Alkmim Pereira, pelo Minas TC e Dr. Eneid Cristino, pela equipe do Cascavel.

**Decisão:** O Atleta Lucas Libanio Silva Rodrigues, por maioria condenado no art. 254, e por maioria a suspensão de 1 (uma) partida, sendo absolvido nos demais art. em que foi denunciado.

O Atleta Renato Diniz Ramba, por maioria condenado no art. 254-A, e por maioria a suspensão de 4 (quatro) partidas.

A entidade Cascavel, por unanimidade condenado no art. 191, II e III, e por ser mais benéfico após empate dos votos, condenado a multa de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**Lavratura de Acórdão:** A defesa do Cascavel e Minas TC solicitaram a lavratura do acórdão.

4) PROCESSO Nº 046.2020 – Pato x Atlântico – 16/11/2020

- **Equipe PATO FUTSAL**, por infração aos artigos **191, II e III e 211 do CBJD**,

**Relator:** Dr. Rodnei Jericó

**Auditores:** Dra Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Dra. Carolina Danieli Zullo.

**Produção de Prova:** Prova de vídeo apresentada pela procuradoria.

**Defensor:** Não

**Decisão:** A entidade Pato Futsal, por maioria foi condenada no art. 191, II e III, e por maioria condenado a multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divergindo auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone, que aplicava multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**Lavratura de Acórdão:** Não

5) PROCESSO Nº 047.2020 – Tubarão X Magnus – 02/12/2020

- **Sérgio William de Amorim, atleta da equipe Tubarão**, por infração ao artigo 250, §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**Relator:** Dr. Rodnei Jericó

**Auditores:** Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Vinicius Loreiro Morrone, Dra Tarsila Machado Alves, Dra. Carolina Danieli Zullo.

**Produção de Prova:** Não

**Defensor:** Não

**Decisão:** A procuradoria ofereceu transação disciplinar referente a denúncia do Atleta Sérgio Willian de Amorim, sendo aceita a transação pelo Sr. Elton Della Vechia, Gerente de Futsal da equipe do Atlântico, RG.80.324.979-04 SSP/RS, nos termos a Seguir, suspensão de 1 (uma) partida, mais multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), convertida em cesta básica para APAE da Cidade de Erechim/RS.

**Lavratura de Acórdão:** Não

6) PROCESSO Nº 048.2020 – Corinthians x Magnus – 13/12/2020

- **Djony Mendes, atleta da Equipe de Magnus**, por infração ao art. 250 do CBJD.

**Relator:** Dr. Vinicius Loureiro Morrone

**Auditores:** Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dra Tarceli Machado Alves, Dra. Carolina Zullo.

**Produção de Prova:** Reproduzida prova de vídeo.

**Defensor:** Dr. Edmar Junior Ferreira de Brito

**Decisão:** Por unanimidade o atleta Djony Mendes, por unanimidade condenado no art. 250, e por maioria a suspensão de 1 (uma) partida.

**Lavratura de Acórdão:** Não

7) PROCESSO Nº 049.2020 – Magnus x Corinthians – 20/12/2020

- **Atleta da Equipe Corinthians Sr. Murilo Carlos Saad**, por infração ao artigo 250 do CBJD;
- **Preparador Físico da Equipe Corinthians Sr. Wilson Antônio de Souza Junior**, por infração aos artigos 243-F, §1º e 258, II, ambos do CBJD;
- **Atleta da Equipe Corinthians Sr. Deives Moraes**, por infração aos artigos 243-C, 243-D, 257 e 258, II do CBJD;
- **Atleta da Equipe Corinthians Sr. Jackson Van Riel Dalcanal**, por infração aos artigos 243-C, 243-D, 257 e 258, II do CBJD;
- **Atleta da Equipe Corinthians Sr. Leandro Caires**, por infração aos artigos 243-C, 243-D, 257 e 258, II do CBJD;
- **Equipe Magnus**, por infração aos artigos 191, II e III, 213, I, §1º, 257, §3º e 258-D do CBJD;
- **Equipe Corinthians**, por infração ao artigo 213, I, §§ 1º e 2º, 257, §3º e 258-D do CBJD;

**Relator:** Dra. Tarcila Machado Alves

**Auditores:** Dr. Rodnei Jericó e Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dra. Carolina Zullo.

**Produção de Prova:** Houve produção de provas de vídeo e documental, tanto da equipe do Magnus, quanto da equipe do Corinthians.

Houve também depoimento pessoal como informante do Gerente de Futsal do Corinthians, Edson Sesma e do Atleta Deives Moraes. Por parte da equipe do Magnus, houve depoimento como informante do assessor do clube Gustavo Belluzo.

**Defensor:** Dr. Leornado Andreotti, defensor da equipe do Corinthians e Dr. Edmar da equipe do Magnus Futsal.

**Decisão:** O Atleta Murilo Carlos Saad, por unanimidade foi condenado no art. 250, e por maioria a 1 (uma) partida de suspensão.

O Preparador Físico Wilson Antônio de Souza, por unanimidade foi absolvido no art. 243-F e por unanimidade condenado no art. 258, a 2 (duas) partidas de suspensão.

O Atleta Deives Moraes, por unanimidade condenado no art. 258, e por maioria a suspensão de 1 (uma) partida, sendo absolvido nos demais art. em que foi denunciado.

O Atleta Jackson Van Riel Dalcanal, por maioria condenado no art. 258, e por unanimidade a suspensão de 3 (três) partidas, sendo absolvido nos demais art. em que foi denunciado.

O Atleta Leandro Caires, por unanimidade foi condenado no art. 258, e por maioria a suspensão de 1 (uma) partida, sendo absolvido nos demais art. em que foi denunciado.

A entidade Magnus Futsal, por unanimidade condenado no art. 191, e por maioria a multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo absolvido nos demais art em que foi denunciado.

A entidade S.C. Corinthians Paulista, teve absolvição total em todos os art da denúncia.

**Lavratura de Acórdão:** A procuradoria e a defesa do Corinthians solicitaram a lavratura do acórdão.

• **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 21 de abril de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Ramon Bisson

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

